

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019**

**TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7. 047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 390,25  
Contribuição devida – R\$ 117,08

**TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado ( item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 390,25**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 29.268,75	Contrib. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8 %	-
03	de 53.537,51 a 585.375,00	0,20 %	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10 %	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02 %	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contrib. Máxima	110.206,60

**NOTAS:**

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2019, pelo IGP-M de 8,89% fixando a contribuição mínima em R\$ 234,15 (Duzentos e Trinta e Quatro Reais e quinze centavos), o que equivale a R\$ 19,51 ( Dezenove Reais e cinquenta e um centavos ) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 29.268,75**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 234,15**, de acordo com o disposto nos artigos 578,580 § 3º e 587 da CLT , com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 ;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 312.200.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 110.206,60**, na forma do disposto nos artigos 578,580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 ;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado de acordo com o art.2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 033/2018 ;
5. Data de recolhimento :
  - Empregadores: 31.JAN.2019
  - Autônomos: 28.FEV.2019
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício ou a licença para o exercício da respectiva atividade ;
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações no art. 600 da CLT.